PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PLANALTO
CGC 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583
Fones: (046) 555-1331 – Fax 555-1272
85750-000 - PLANALTO - PARANÁ

LEI Nº 947 DE 11 DE AGOSTO DE 2.000

Cria o Conselho Municipal de Alimentação Escolar e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE PLANALTO, Estado do Paraná, **APROVOU** e Eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica Criado o Conselho da Alimentação Escolar – CAE, de acordo com a Medida Provisória nº 1979-19 de 29 de junho de 2.000, como órgão deliberativo, fiscalizador e de assessoramento, constituído por sete membros e com a seguinte composição.

I – Um representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo chefe desse poder;
II – Um representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela mesa diretora desse poder;
III – Dois representantes dos Professores, indicados pelo respectivo órgão de classe
IV – Dois representante de pais de aluno, indicado pela Associação de Pais e Mestres;
V – Um representante da Sociedade Civil.

§ 1º - Cada membro titular do CAE terá um suplente da mesma categoria representada.
§ 2º - Os membros e o presidente do CAE terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por uma vez.
§ 3º - O exercício do mandato de conselheiro do CAE é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 2º - São atribuições do Conselho da Alimentação Escolar:

I – acompanhar a aplicação dos recursos Federais transferidos à conta do PNAE;
II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
III – receber, analisar e remeter ao FNDE, com parecer conclusivo, as prestações de contas do PNAE, encaminhadas pelos Estados, pelo município, na forma da Medida Provisória nº 1979 –19 de 29 de junho de 2.000.

Art. 3º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre seus critérios de funcionamento.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei nº 779/94

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil

NELSON LAURO LUERSEN
PREFEITO MUNICIPAL